



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA SMS Nº. : 003/2015.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10434/2015.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Técnica e Preço**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS**, através da Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL, designada pela Portaria nº. 045/2015, estabelecida na Rua da Grécia, 03, 6º andar, Comércio, Salvador/BA – CEP: 40.010.010, torna público para conhecimento dos interessados, que serão recebidos propostas de preços e documentos de habilitação para a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

**1. DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:**

01/12/2015 às 10:00 horas, horário local.

**2. LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:**

2.1 Secretaria Municipal da Saúde – SMS, Rua da Grécia, nº 03 – 6º andar – Comércio Salvador – BA – CEP 40.010.010.

**3. DO OBJETO**

3.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Instituição prestadora de serviços de saúde, para atuar no gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da Unidade Especializada **Multicentro de Saúde Liberdade**.

**4. PRAZO DO CONTRATO:**

4.1 Doze (12) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado anualmente por até 60 (sessenta) meses.

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 Projeto atividade 10.302.028.2096 Elemento de despesa 3.3.90.39, Fonte 002 e 014.

**6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Multicentro de Saúde Liberdade, situada na Rua Lima e Silva, nº 217, Liberdade, Salvador/Ba,.

**7. REGÊNCIA LEGAL:**

- 7.1 Lei 8.666/93 na sua atual redação;
- 7.2 Lei Municipal 4.484/92, no que couber;
- 7.3 Decreto Municipal 10.267/93;
- 7.4 Lei Complementar 123/06

**8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 8.1 Poderão participar desta licitação, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam a todas as exigências contidas neste.
- 8.2 A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade do licitante dar-se-á na fase de habilitação.
- 8.3 A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

8.4 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

8.4.1 Declarados inidôneos por ato da Administração Pública.

8.4.2 Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal de Salvador.

8.4.3 Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

8.4.4 Reunidos em forma de consórcio.

8.4.5 Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

8.4.6 Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

8.4.7 Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

## **9. CREDENCIAMENTO**

9.1 Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pelo licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

9.2 Entende-se por documento credencial:

9.2.1 Estatuto/Contrato Social, quando a pessoa credenciada for proprietário, sócio ou dirigente da empresa licitante.

9.2.2 Procuração ou documento equivalente do licitante.

9.3 A falsidade das declarações prestadas poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas neste edital, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

9.4 Cada credenciamento pode representar apenas 01 (um) licitante.

9.5 Após entregues todas as credenciais, não serão permitida a participação dos licitantes retardatários, salvo se com isso, os presentes concordem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

9.6 Os representantes das empresas concorrentes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos.

## **10. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

10.1 Os documentos para participação nesta licitação deverão ser apresentados em envelopes separados, opacos, fechados e indevassáveis, atendendo a seguinte composição e identificação, para cada licitante:

### **ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA SMS Nº. \_\_\_\_/2015.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA

### **ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA**

CONCORRÊNCIA SMS Nº. \_\_\_\_/2015.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA

### **ENVELOPE Nº. 03 – PROPOSTA DE PREÇOS**

CONCORRÊNCIA SMS Nº. \_\_\_\_/2015.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA

10.2 A inversão de documentos nos respectivos envelopes acarretará a inabilitação ou desclassificação da licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

10.3 Em hipótese alguma, nem sob qualquer alegação, será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para a habilitação.

10.4 Os documentos exigidos somente poderão ser apresentados em original, através de publicações em órgão de imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos Membros da Comissão, preferencialmente, em data e horário anterior ao da abertura dos envelopes.

10.5 Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade por servidor municipal oficial (site) do órgão emissor.

## **11. ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

a) Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

b) Somente será considerada habilitada a licitante que preencher as condições de participação descritas no Item 8 deste instrumento convocatório e apresentar os documentos enumerados a seguir que comprovem a sua especialização através do seu objeto social, expresso no estatuto, contrato social ou equivalente, cuja atividade seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

c) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com objeto social compatível com o objeto da licitação;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de Pessoa Jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão federal competente quando a atividade assim o exigir.

### **11.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão Conjunta de Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT).

### **11.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.3.1. Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com gerenciamento de serviços de saúde de atenção especializada ambulatorial e redes temáticas (Ambulatório de Especialidades, Centros de Referências e Serviços de Apoio Diagnóstico), em



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

consoantes características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da instituição licitante ou do seu responsável técnico devidamente registrado no(s) conselhos competentes;

11.3.2. Comprovação de qualificação e experiência em gestão / administração / coordenação de unidades de saúde do preposto responsável pela Administração da Unidade contratado pela licitante. A experiência deverá ser comprovada através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no(s) conselhos competentes, já a qualificação deverá ser comprovada através de diploma de graduação ou especialização em Administração/Gestão Hospitalar ou em Administração/Gestão em Saúde. Deverá apresentar também a cópia do registro no conselho de classe.

11.3.3. Comprovação de registro da empresa e do seu(s) responsável(is) técnico(s) perante os Conselhos Regionais de Classe;

11.3.3.1. Caso a licitante não seja domiciliada ou não possua filial no Estado da Bahia, pelo menos o(s) responsável(is) técnico(os) deverão obter a inscrição no respectivo Conselho Regional do Estado da Bahia.

11.3.4. Declaração de que está ciente das condições de licitação, que tem pleno conhecimento do seu conteúdo, condições do Edital e das normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à atividade. Assume responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Município, bem como tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade do serviço.

#### **11.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANÇEIRA**

11.4.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis, do último exercício social, já exigível e na forma da lei, devidamente registrado no livro Diário bem como no órgão competente, incluindo Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses, da data de apresentação da proposta;

11.4.2 Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- I Balanço Patrimonial.
- II Demonstrações do resultado do exercício.
- III Demonstração de fluxo de caixa..
- IV Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados..
- V Notas explicativas do Balanço.

11.4.3 Comprovação de capital social / patrimônio social ou patrimônio líquido de no mínimo, **R\$ 878.000,00 (oitocentos e setenta e oito mil reais)**, admitida a sua atualização para a data da apresentação da proposta, através do índice oficial IGPM.

**ILG=  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$**

**ILG=ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL**

11.4.4 Somente serão qualificadas as licitantes que apresentem no Balanço Patrimonial, um Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou maior do que 1 (um), calculado segundo a relação:

$$IS = (\text{Ativo Total} / \text{Passivo Exigível Total}) > \text{ ou } = 1 \text{ ( Um )}$$



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

11.4.5 Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, pedido de homologação de plano de recuperação da empresa expedido até 60 (sessenta) dias anteriores.

11.4.6 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**12. DO ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA TÉCNICA**

12.1 A proposta técnica consistirá na apresentação de um modelo de gestão da unidade, onde o licitante deverá estabelecer normas e rotinas para o funcionamento dos diversos setores da unidade, bem como na apresentação de comprovação de experiências anteriores na gestão/administração de unidades de saúde. A análise da proposta técnica se dará na forma que segue:

<b>Critério</b>	<b>Sub Item</b>	<b>Itens</b>	<b>Valor Total (Máximo)</b>
<b>1. Capacidade Gerencial / Experiência</b>	<b>Experiência em Administração e de serviços de saúde -</b> Avalia a capacidade gerencial por demonstração de experiência em Administração de serviços de saúde.(**)	Administração de serviços de saúde - 01 (uma) experiência com, no mínimo, 02(dois) anos.	05 pontos
		Administração de serviços de saúde – 02 (duas) experiências, com no mínimo, 02(dois) anos.	10 pontos
		Administração de serviços de saúde – 03 (três) experiências com, no mínimo, 02(dois) anos.	15 pontos
		Administração de serviços de saúde – 04 (quatro) experiências, com no mínimo, 02(dois) anos.	20 pontos
	<b>Experiência Avalia a capacidade gerencial por demonstração de experiências anteriores em atenção especializada ambulatorial, através de atestados. (**)</b>	Administração de serviços de saúde com atenção especializada ambulatorial, no mínimo, 02 (dois) anos.	10 pontos
		Administração de serviços de saúde com atenção especializada ambulatorial, com no mínimo, 04 (quatro) anos.	20 pontos
<b>Total Item 1: 40 pontos</b>			

<b>2. Modelo de Gestão -</b> Avalia o modelo de gestão proposto que será utilizado para a gestão da unidade.	<b>Gestão dos Serviços</b>	I. A proposta de trabalho prevê a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento da atenção especializada ambulatorial;	5,0 pontos
		II. A proposta de trabalho prevê a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento do Serviço de Arquivo Médico e Estatística;	2,0 pontos
		III. A proposta de trabalho prevê a estrutura e estabelece normas e rotinas para a Contratação de Serviços de Terceiros;	2,0 pontos
		IV. A proposta de trabalho prevê a estrutura e estabelece normas e rotinas para o atendimento e acolhimento dos pacientes;	2,0 pontos



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

		V. A proposta de trabalho prevê as normas e rotinas para o processamento e gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde;	2,0 pontos
		VI. A proposta de trabalho prevê o fluxo de marcação para pacientes cadastrados no Multicentro	5,0 pontos
		VII. A proposta de trabalho prevê apuração do índice de satisfação de clientes e dinâmica de apuração de possíveis queixas	3,0 pontos
	<b>Gestão de Pessoas</b>	I. A proposta estabelece normas e rotinas para a seleção de pessoal;	3,0 pontos
		II. A proposta prevê o desenvolvimento de atividades de educação permanente dos trabalhadores;	5,0 pontos
		III. A proposta estabelece normas e rotinas para identificação dos profissionais;	1,0 ponto
<b>Total Item 2: 30 pontos</b>			
<b>3. Articulação com a rede</b> - Avalia a proposta de articulação da Unidade com a rede de serviços		I. A proposta apresenta um estudo do perfil sócio-econômico e epidemiológico da população beneficiada pela Unidade.	5,0 pontos
		II. A proposta apresenta o papel e função do Multicentro de rede própria de saúde do Distrito Sanitário .	3,0 pontos
		III. A proposta prevê ações e medidas que a equipe do Multicentro irá utilizar para envolver e participar da rede municipal de saúde do Distrito Sanitário.	5,0 pontos
		IV. A proposta prevê a participação dos gestores do Multicentro nos espaços colegiados oficiais da Secretaria.	2,0 pontos
		V. A proposta prevê a fluxo de referência e contra-referência dos usuários com as unidades de saúde da rede própria.	5,0 pontos
<b>Total Item 3: 20 pontos</b>			
<b>4. Objetividade e Clareza</b> - Avalia se a proposta transmite as informações necessárias para o seu perfeito entendimento.		I. A proposta apresenta clareza e objetividade	2,5 pontos
		II. A proposta apresenta domínio do conteúdo proposto no edital	2,5 pontos
		III. A proposta apresenta domínio do conteúdo proposto no edital	2,5 pontos
		IV. A proposta apresenta objetivos definidos e compatíveis com o conteúdo proposto no edital	2,5 pontos
<b>Total Item 4: 10 pontos</b>			



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

(\*\*) Para efeito de pontuação a experiência poderá ser comprovada, através da qualificação de integrante(s) de seu órgão de direção e administração, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídicas(s) de direito publico ou privado, devidamente registrado(s) no(s) conselho(s) competente(s).

12.2 Serão pontuados os atestados certificados até o limite de 40 pontos.

12.3 Serão desclassificadas as propostas que:

- Não alcançarem 50% do total possível de pontos para cada um dos critérios acima.
- Que contiverem uma estimativa de despesas para custeio das atividades da unidade com valor superior aos praticados no mercado;
- Que contiverem uma estimativa de despesas para custeio das atividades da unidade com valores manifestamente inexequíveis, conforme estabelecido nos incisos I e II do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993 e incisos I e II, do art. 58, da Lei Municipal 4.484/92.

12.4 A nota técnica (NT) consistirá da soma aritmética dos tópicos descritos no item 12.1

12.5. A cada item não apresentado será atribuído valor igual a zero;

### **13. DO ENVELOPE Nº. 03 – PROPOSTA DE PREÇOS**

13.1 A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Planilha existente no **Anexo II** e tomando como base os quantitativos de atendimento previstos, de acordo com as instruções contidas neste Edital e em seus demais Anexos, sendo desconsideradas para análise e julgamento, a que não atenda, integralmente, aos requisitos estabelecidos nos documentos desta licitação.

13.2 O envelope, contendo todos os itens da proposta, deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data e hora indicadas no cabeçalho deste Edital, por intermédio de Representante credenciado da Instituição devidamente identificado. A Comissão de Licitação não considerará nem abrirá propostas de instituições retardatárias, nem se responsabilizará pelas que não lhes sejam entregues, fechadas, até o horário indicado.

13.3 Ressalvadas as exceções referentes às especificações técnicas, a respeito das quais a SMS se reserva o direito exclusivo de aceitação, serão rejeitadas as Propostas que contiverem divergências das condições básicas do serviço indicadas nos documentos desta licitação, bem como, as que não oferecerem informações suficientes para identificar e qualificar adequadamente os objetivos propostos.

13.4 A proposta deverá ter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

13.5 A execução dos serviços contratados deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

13.6 Os preços cotados referir-se-ão a data do recebimento das propostas considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo, pois, ser computado qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

13.7 Deverão estar inclusos na proposta de preços apresentada todos e quaisquer custos ou despesas necessários à prestação dos serviços objeto da presente licitação, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas com material de consumo, demais custos administrativos e operacionais.

13.8 - Para efeito de composição de preços, o proponente deverá levar em consideração, a prestação dos serviços em conformidade com os preceitos legais e os seguintes fatores:

- a) Serviços prestados inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- b) Plantões executados no período noturno, entre as 19h e 7h do dia seguinte plantões diurnos das 07h às 19h do mesmo dia; estes plantões podem ser consecutivos por um único profissional ou por dois profissionais (12h cada);
- c) Encargos sociais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

13.9 Na hipótese de alteração dos valores ajustados para a recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato por fato superveniente, imprevisto e imprevisível, o termo aditivo será precedido de procedimento administrativo através do qual a Contratada formulará a pretensão e comprovará a ocorrência do fato e a repercussão do mesmo no preço, sob pena do pedido de revisão ser indeferido.

13.10 Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.

13.11 Deverá ser juntada à proposta de preços comprovação de que a licitante possui conta-corrente bancária, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante, na forma do art. 4º § 2º do Decreto Municipal 13991/2002.

#### **14. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

14.1 Os envelopes para esta licitação serão recebidos pela Comissão, na data, horário e local indicados nos itens 1 e 2.

##### **14.2 Abertura do Envelope 01 - Habilitação**

14.2.1 Instalada a sessão e recebidas as credenciais dos representantes dos licitantes, o Presidente da Comissão fará a abertura dos envelopes (1) cujos documentos serão lidos e rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

14.2.2 Após a rubrica dos documentos, o presidente franqueará a palavra aos licitantes, para impugnação, defesa, reclamação, observação e quaisquer outros registros que entenderem cabíveis sobre os documentos de habilitação, os quais serão consignados de imediato, na mesma sessão, ou designará outra data para divulgação do resultado se a questão requerer exame mais apurado.

14.2.3 Serão inabilitados os licitantes cujos envelopes 01 não contiverem todos os documentos solicitados e o Presidente da Comissão devolverá aos representantes, os envelopes 02 (Proposta Técnica) e 03 (Proposta de Preços), Fechados.

14.2.4 Permanecerão, entretanto, em poder da Comissão, fechados, os envelopes 02 (Proposta Técnica) e 03 (Proposta de Preços) dos licitantes que manifestarem o propósito de recorrer contra a sua exclusão desta licitação, bem assim os daqueles cuja habilitação tinha sido impugnada, sendo rubricados por todos os presentes e serão abertos após conclusão da fase de habilitação.

14.2.5 A comunicação de decisão de recurso e a abertura dos envelopes 02 e 03 dos licitantes habilitados ocorrerão em sessão pública para a qual todos os licitantes serão convocados por escrito.

14.2.5.1 No caso de inabilitação de todos os licitantes, a Comissão poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.

13.2.5.2 Serão exigidos para reapresentação, apenas os documentos não qualificados e não aceitos.

##### **14.3 Abertura do Envelope 02 – Proposta Técnica**

14.3.1 Desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou tenha havido desistência expressa em ata ou após o julgamento de recursos interpostos, serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas dos licitantes habilitados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

14.3.2 A comunicação do julgamento das propostas técnicas e abertura dos envelopes 03 (Proposta de Preços) dos licitantes habilitados ocorrerão em sessão pública para a qual todos os licitantes convocados por escrito.

**14.4 Abertura do Envelope 03 – Proposta de Preços.**

14.4.1 Após ter transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou tenha havido desistência expressa em ata ou após o julgamento de recursos interpostos, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados, em nova data e horário previamente designado, e na presença dos interessados, observando-se os seguintes procedimentos:

14.4.1.1 Verificação da autenticidade, inviolabilidade e abertura dos envelopes “03”.

14.4.1.2 Leitura dos dados básicos das propostas pelo Presidente da COPEL, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e por todos os presentes que o desejarem.

14.5 As Propostas de Preços não poderão ser retiradas do certame após o conhecimento dos licitantes habilitados.

14.6 Das sessões do recebimento e da abertura dos envelopes, bem assim daquelas convocadas para a divulgação do resultado de recursos e de avaliação técnica, serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes e nas quais poderão estas fazer inserir impugnação, defesa, reclamação, observação e quaisquer outros registros que entenderem cabíveis.

14.7 Declaração que nos preços estão inclusos todos os insumos e serviços do Anexo – I (Termo de Referência).

**15. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

15.1 A classificação das propostas será por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, sagrando-se vencedora a licitante que apresentar a proposta em conformidade com este edital.

15.2 Ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes nas condições inicialmente propostas, observar-se-á para efeitos de desempate, o quanto estabelecido no art. 3.º, § 2º da Lei 8.666/93 e, persistindo o empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público.

15.3 A COPEL poderá, a juízo da autoridade competente, desclassificar qualquer licitante, se tiver conhecimento de fato anterior, no curso ou posterior ao julgamento da licitação, que denuncie dolo, má fé, ou que comprometa a capacidade, ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira da licitante, garantida a prévia defesa, disso não resultando para a mesma, direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

15.4 Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com este edital ou que contenham borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas, omissões, apresentem irregularidades insanáveis ou, ainda, as que ofereçam preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, estes apurados de acordo com o preço de mercado da época.

15.5 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem com base em ofertas de outras licitantes.

15.6 A Comissão de Licitação poderá solicitar aos concorrentes esclarecimentos, informações e dados adicionais necessários ao julgamento das Propostas. As respostas não poderão implicar em modificações das condições ofertadas e deverão ser prestadas sempre por escrito no prazo estabelecido pela Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação da licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

15.7 O julgamento da proposta técnica será definido através do ITP (Índice Técnico da Proposta da técnica), que consistirá no resultado da apuração da soma aritmética dos tópicos previstos no item 12.1 dividido por 10:

$$ITP = NT/10$$

15.8 No julgamento das propostas para a definição de Nota de Preço (NP) serão avaliados os preços propostos (PP) pelos licitantes, sendo atribuída nota 10 (dez) à proposta de menor preço (MP) e as demais notas inversamente proporcionais aos seus valores, mediante aplicação da fórmula seguinte:

$$NP = (MP \times 10) / PP$$

Onde:

NP = Nota de Preço

MP = Menor Preço

PP = Preço Proposto

15.9 Será proclamada vencedora a proposta que obtiver a maior NOTA FINAL (NF), resultante da média ponderada das Notas Técnica e Preço, conforme a fórmula seguinte:

$$NF = [(ITP \times 60) + (NP \times 40)] / 10$$

Onde:

NF = Nota Final

ITP = Índice técnico da proposta técnica

NP = Nota de Preço

15.10 Será proclamada vencedora a Proposta que apresentar a maior nota final.

15.11 É facultado à Secretaria Municipal da Saúde – SMS, convocar as demais licitantes na ordem de classificação e consultar se aderem ao preço do primeiro colocado, para assumir a execução dos serviços caso a licitante vencedora não assine o contrato, ou venha a ter o contrato rescindido.

## **16. ADJUDICAÇÃO**

16.1 A Administração reserva-se o direito de adjudicar ou não, total ou parcialmente, o(s) serviços (s) incluído (s) nesta licitação, não havendo qualquer compromisso com os proponentes nem direito a reclamação ou indenização, podendo acrescer ou suprimir o objeto original, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## **17. HOMOLOGAÇÃO**

17.1 A Comissão apresentará ao Secretário Municipal da Saúde – SMS todo o processo de licitação, contendo parecer conclusivo para fins de homologação.

17.2 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado, para assinatura do Contrato.

17.3 Se, no prazo de 05(cinco) dias úteis, o licitante vencedor não manifestar interesse em atender a convocação, reservar-se-á à Administração o direito de optar pela adjudicação do segundo colocado e assim sucessivamente, em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas pelo primeiro, conforme previsto no art. 64, § 2º, da Lei 8.666/93, ou ainda, relançar a licitação, sujeitando-se o licitante faltoso às sanções cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93 e na Municipal nº 4.484/93.

## **18. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

18.1 Qualquer Cidadão poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o § 1º do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

18.1.1 Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente Edital deverá ser protocolada até o 2º (segundo) dia útil que acontecer a data fixada para a abertura dos envelopes, em conformidade com o § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 O prazo de interposição de recurso será de 05 (cinco), observando o disposto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

18.2.1 Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de até (cinco) dias úteis.

## **19 CONTRATAÇÃO**

19.1 Homologada a licitação pelo Secretário, a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS emitirá a nota de empenho e depois firmará contrato com o licitante vencedor, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este edital.

19.2 O licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contato.

19.3 O contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

19.4 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contato.

19.5 Se, por ocasião da formalização do contato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal estiverem com prazos de validade vencidos, o setor financeiro verificará a situação por meio eletrônico devidamente habilitado para fornecer tais informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

19.5.1 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 10.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não ser realizada.

19.6 Por ocasião da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá fornecer **Garantia de Execução**, na forma de caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada quando cumpridas todas as cláusulas contratuais.

19.6.1 No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

19.7 O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 8.780.000,00 (oito milhões, setecentos e oitenta mil reais)**, para o período de 12 (doze) meses.

## **20. DO PAGAMENTO**

20.1 Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.

20.2 O pagamento será realizado pela Administração Municipal/SMS, relativos aos serviços prestados, através de crédito em conta corrente junto à agência bancária do **BANCO DO BRADESCO S/A** indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, pela Prestadora. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente à prestação de contas mensal, devidamente atestada pelo Servidor designado pela SMS.

20.3 O pagamento dos valores relativos à execução dos serviços ficará condicionado à comprovação de regularidade da Prestadora de Serviços para com o FGTS e o INSS.

20.4 Havendo erro no documento de cobrança, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a Prestadora de Serviços adote as providências necessárias à sua correção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de representação da fatura, devidamente corrigida.

20.5 Para o pagamento da prestação dos serviços será necessário o atesto, por escrito, do Gerente Municipal (autoridade Sanitária local) ou outro preposto designado pela SMS, confirmando a prestação dos serviços, objeto deste projeto.

20.6 Havendo informações, registros ou denúncias de usuários ou relatórios gerenciais com registro de descumprimento, no todo ou em parte, das condições pactuadas no contrato que tem como base este Projeto, a tramitação do faturamento da prestação de contas do mês corrente poderá ser mantida. Entretanto, serão realizadas auditorias pela SMS a fim de averiguar possíveis descumprimentos e, quando comprovados, haverá aplicação das multas e penalidades contratuais nas futuras subseqüentes, assim como será designado prazo pela SMS para que a Prestadora de serviços adote as providências necessárias à correção do descumprimento.

## **21. DAS PENALIDADES**

21.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

21.2 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

### **21.2.1 INFRAÇÕES – LEVES (L) e GRAVES (G)**

21.2.1.1 Falta de profissionais no período de funcionamento – G;

21.2.1.2 Suspensão parcial ou total dos serviços prestados – G;

21.2.1.3 Falta de cumprimento de horário pelos profissionais – L;

21.2.1.3 Falta dos insumos necessários para a realização de procedimentos – L;

21.2.1.4 Atraso ou não entrega dos resultados dos exames realizados na unidade, excetuando os caso que, por questão técnica, deverão ser novamente realizados – L;

### **21.2.2 PENAS**

21.2.2.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

21.2.2.2 **Multas** aplicadas às faturas de pagamento conforme avaliação qualitativa a ser efetuada periodicamente pela SMS, em caso de falta grave ou reincidência de leve, ainda que inespecífica.

21.1.3 **Multa** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço da caução, quando exigida;

21.1.4 **Suspensão Temporária** nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos no período de 01 (um) ano;

b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

21.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

21.1.6 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

21.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

21.1.8 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador - SEMGE.

21.1.9 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

21.1.10 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

21.1.11 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador - SEMGE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

21.1.12 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**.

## **22. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

22.1 O contrato poderá ser rescindido, nos casos de:

22.1.1 Persistência de infrações, após a aplicação das multas previstas no item 21;

22.1.2 Nos casos previstos nas Leis Federal nº. 8.666/93 e Municipal nº. 4.484/92.

## **23. DA RESILIÇÃO DO CONTRATO**

23.1 O contrato poderá ser resilido por conveniência da Administração Pública Municipal.

## **24. DO PRAZO**

24.1 Doze (12) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado anualmente por até 60 (sessenta) meses, conforme previsto do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1 A apresentação de propostas a esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital.

25.2 A licitante vencedora responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos ao patrimônio da Administração Municipal ou a terceiros, dentro da área de abrangência dos serviços, objeto desta licitação.

25.3 A critério da Comissão, poderá a sessão ser prorrogada por até 30 (trinta) minutos que será entendida como tolerância, em virtude de fatos supervenientes que prejudiquem o início dos trabalhos.

25.4 Não serão aceitos documentos e propostas enviadas através de fax ou e-mail, mas serão aceitos impugnações e recursos transmitidos por fax ou e-mail, caso, na forma da Lei 9.800/99, os originais sejam protocolados na SMS no prazo de 5 dias corridos, contados na forma prevista no Código de Processo Civil, tornando-se o licitante, na forma prevista nos artigos 4º e 5º, da Lei 9.800/99, responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, assim como pela eficiência da transferência de dados, estando a Administração desobrigada a dispor de equipamentos e material para recepção.

25.5 A Comissão poderá transferir o local de realização desta licitação caso haja necessidade, comunicando a todos os interessados o novo local, data e hora da (s) nova (s) sessão (ões).

25.6 A Administração poderá, desde que conveniente aos seus interesses e devidamente motivada, revogar a licitação, sem que com isso as licitantes tenham direito a interpor recursos ou solicitar indenizações.

25.7 É facultado à Comissão a promoção de diligência para esclarecer e complementar informações do processo, em qualquer fase desta licitação.

25.8 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que, tendo-os aceitos sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

25.9 O interessado fica obrigado a comunicar eventuais mudanças de endereço, telefone e fac-símile, registrado no protocolo de retirada deste edital, até a data de realização das respectivas sessões.

25.10 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela COPEL, com base na legislação vigente.

25.11 Os envelopes referentes às propostas de preços das empresas ou instituições inabilitadas no presente certame, estarão disponíveis para devolução nesta COPEL até 30 dias após a homologação da licitação.

25.12 Os interessados que desejarem esclarecimentos sobre esta licitação serão atendidos pela COPEL, em sua sede na Rua da Grécia, 03, 6º andar – Comércio, ou através do telefone (71) 3202-1088, no horário das 13:00 às 16:00 horas.

## **26. FORO**

26.1 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

**27. ANEXOS DO EDITAL**

- I – Termo de Referência;
- II – Metas de Produção;
- III – Relação mínima de recursos humanos pro categoria
- IV – Planilha de Responsabilidades
- V – Planilha de Preços;
- VI – Modelo de Credencial
- VII – Minuta do Contrato
- VIII – Modelo de Declaração de Trabalho de Menor;
- IX – Dados para a Assinatura do Contrato;
- X – Roteiro para elaboração de proposta de trabalho

Salvador, de                      de 2015.

José Egídio de Santana  
Presidente da Comissão



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETO TÉCNICO**

#### **OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATUAR EM REGIME DE GERENCIAMENTO COMPLEMENTAR COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL NO MULTICENTRO DE SAÚDE LIBERDADE.

#### **1. CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE**

O Multicentro de Saúde Liberdade é uma unidade assistencial de médio porte, localizada na Rua Lima e Silva, nº 217, Liberdade, Salvador/Ba, com perfil de Atenção especializada ambulatorial que oferece atendimento em diversas especialidades, como descrito neste Edital e deverá ser programado para desenvolver um trabalho assistencial com oferta 100% SUS.

Na condição de Unidade Pública que compõe a rede assistencial do Município de Salvador, está vinculado tecnicamente à DAS e ligada ao Distrito Sanitário Liberdade.

A unidade atuará com o perfil assistencial capaz de ofertar ao usuário do SUS o atendimento ambulatorial contemplando as especialidades médicas e serviços de saúde já disponíveis na Unidade, porém direcionando-as a um atendimento mais especializado e demais serviços de apoio assistencial e administrativo. A Unidade Especializada deverá funcionar de segunda a sexta-feira, das 07 às 18 horas com atendimento de demanda referenciada, visando assegurar atendimento/acompanhamento universal e gratuito à população.

#### **2. SERVIÇOS**

A unidade é formada por cinco pavimentos, sendo: 1º andar – área administrativa; térreo e 1º subsolo – ambulatório de especialidades; 2º subsolo – Ambulatório Municipal de DST HIV/Aids e Hepatites virais e 3º subsolo – arquivo. Dois pavimentos estão destinados a implantação dos serviços especializados e contará com atendimento ambulatorial multiprofissional, serviços de diagnose e terapia e serviços de apoio assistencial.

- Ambulatório de Especialidades:
  - Especialidades médicas: Angiologia, Cardiologia Adulto e Pediátrica, Clínico Geral, Dermatologia, Endocrinologia Adulto e Pediátrica, Gastroenterologia, Ginecologia, Mastologia, Nefrologia, Oftalmologia, Ortopedia, Pediatria, Pneumologia, Urologia;
  - Especialidades não médicas: Farmácia, Nutrição, Psicologia, Enfermagem especializada e Assistência Social.
- Ambulatório Municipal de DST HIV/Aids e Hepatites virais
- Apoio logístico
- Apoio Administrativo
- Serviços auxiliares
  - Higienização e apoio
  - Tecnologia da informação
  - Segurança e Vigilância





### 3. SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

- a. Psicologia;
- b. Enfermagem;
- c. Nutrição;
- d. Farmácia;
- e. Assistência Social

### 4. SERVIÇOS INFRA-ESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO:

- a. Central de Material Esterilizado (CME);
- b. Almoxarifado;
- c. Arquivo de Prontuários de Pacientes e Estatística;
- d. Vigilância e Segurança Patrimonial;
- e. Informatização – a ser instalado/adquirido pela Contratada;
- f. Higienização;
- g. Climatização – manutenção preventiva e corretiva com a Contratada;
- h. Manutenção predial e de equipamentos médicos-hospitalares, mobiliário e climatização
- i. Call center
- j. Outros Serviços Administrativos (recepção, escritório, controle de pessoal, financeiro, etc).

### 5. ESTRUTURA FÍSICA E AMBIENTES

No prédio em que funcionará o Multicentro de Saúde Liberdade os espaços disponibilizados para a execução do serviço são:

#### 1º ANDAR – Área administrativa

- Salas administrativas (02)
- Sala da gerência (01) com banheiro
- Auditório
- Copa/refeitório
- Banheiro de funcionários (01)

#### TÉRREO

- Consultórios (15)
- Consultórios odontológicos (02)
- Recepção/ SAME
- Marcação / Cartão SUS
- Sala de procedimentos
- Sala de curativos
- Vacina
- Esterilização (CME)
- Almoxarifado
- PACS (40 ACS, 01 enfermeira supervisora)
- Banheiro de pacientes e de funcionários
- DML e expurgo



- Sala do CCZ (AED)
- Sala para a segurança/agente de portaria

#### **1º SUBSOLO**

- Consultórios (10): sendo 09 médicos e 01 Oftalmológico
- Recepção/ SAME
- Sala de Marcação
- Sala de procedimentos
- Consultórios com banheiro para USG (02)
- Consultórios de ECG (02)
- Consultório de Ecocardiograma (01)
- Sala de MAPA e HOLTER
- Sala de digitação de laudos de USG
- Farmácia Básica
- Unidade de Coleta Laboratorial (03 boxes)
- Banheiro de pacientes e de funcionários
- Expurgo

#### **2º SUBSOLO – Ambulatório Municipal de DST HIV/Aids e Hepatites Virais**

- Consultórios (08), sendo 07 médicos e 01 Odontológico
- Sala de procedimentos
- SAME
- Farmácia (UDM)
- Banheiro de pacientes e de funcionários
- DML e expurgo

### **6. APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO**

Entende-se por Apoio Diagnóstico e Terapêutico a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e de terapia, dentro do perfil estabelecido para a Unidade:

- Métodos diagnósticos em especialidades: Eletrocardiograma, MAPA, Holter 24h;
- Bioimagem:
  - Ecocardiograma
  - Doppler colorido de Vasos (Arterial e Venoso) de membros inferiores, carótidas e vertebrais
  - Ultrassonografia Geral
- Posto de Coleta Laboratorial (com três boxes de coleta)

### **7. GESTÃO ADMINISTRATIVA**

7.1. A Contratada deverá se responsabilizar pela gestão administrativa da Unidade, incluindo, mas não se limitando:

- a. Gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal;
- b. Gerenciamento da Qualidade em Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

- c. Contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);
  - d. Representação, inclusive jurídica;
  - e. Governança;
  - f. Gerenciamento de Riscos;
  - g. Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;
  - h. Relações com fornecedores;
  - i. Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;
  - j. Gerenciamento das instalações (incluindo Segurança);
  - k. Gerenciamento dos serviços de transporte;
  - l. Gerenciamento da informação inclusive automatizada;
  - m. Projetos de sustentabilidade e,
  - n. Patrimônio.
- 7.2. A Contratada deverá:
- a. Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis e financeiras;
  - b. Assegurar o cumprimento da Legislação Brasileira;
  - c. Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gestão administrativa;
  - d. Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa e assistencial;
  - e. Assegurar boas práticas de governança.
- 7.3. Serviços de Pessoal e de Terceiros – a CONTRATADA será responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato. A CONTRATADA deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá desenvolver e implantar uma Política de Gestão de Pessoas e obedecer às Normas do Ministério da Saúde/MS, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde (NR 32), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Deverá, ainda, implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE.
- 7.4. O médico designado como Responsável Técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde. A CONTRATADA deverá apresentar até o 30º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina – CREMEB.
- 7.5. O enfermeiro designado como Responsável Técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde. A CONTRATADA deverá apresentar até o 30º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN.
- 7.6. A equipe assistencial deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços de forma a não comprometer a expectativa de atendimentos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002) e no Conselho Regional de Enfermagem (Resolução COREN nº293/2004). A educação permanente das categorias profissionais ligadas à assistência é de responsabilidade da CONTRATADA.

- 7.7 Para as categorias profissionais destinadas ao Ambulatório Especializado em DST/HIV/Aids/HV, a equipe deverá possuir qualificação técnica compatível com a tipologia para atendimento aos usuários.
- 7.8. Aquisição e Gestão de Suprimentos é dever da CONTRATADA, mantendo estoque em qualidade e quantidade suficientes de medicamentos, material médico hospitalar e correlatos. A Contratada só poderá utilizar os produtos farmacêuticos registrados na ANVISA. É vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas.
- 7.9. Os manuais, procedimentos e/ou rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento deverão estar disponibilizadas escritas ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais, atualizadas e revisadas anualmente, assinadas pelo Responsável Técnico. Os procedimentos e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.
- 7.10. A CONTRATADA deverá implantar protocolos médicos por especialidade, de enfermagem e demais áreas, em concordância com a SMS, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, que deverão estar disponibilizados de forma escrita ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da assistência à saúde, atualizados, revisados anualmente e assinados pelo Responsável Técnico. A contratada deverá implantar os protocolos a partir do 3º mês da assinatura do contrato.
- 7.11. A unidade deve possuir o prontuário do paciente, individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, nutrição e demais profissionais que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários e Estatística – sob metodologia específica -, garantindo a recuperação do mesmo prontuário para cada paciente, evitando a duplicação, perda de informação e espaço de estocagem.
- 7.12. Caberá à CONTRATADA a instalação da rede lógica (estruturada) e elétrica para informática, bem como a aquisição de microcomputadores, microcomputador tipo servidor, impressoras, ativos de rede (switch), rede wireless, link de comunicação de dados, sistema de gestão e outros, para o pleno funcionamento e informatização da Unidade.
  - 7.12.1. O sistema de informação oficial a ser utilizado na gestão de informações no Multicentro de Saúde será o sistema VIDA, fornecido pela SMS, bem como os sistemas oficiais pactuados, tais como: VIDA/Módulo Regulação, NOTIFIQUE, SISFARMA, FPO/BPA, SIA/SUS.
  - 7.12.2. A Unidade deverá manter o cadastro CNES atualizado, fornecendo informações à SMS sobre alterações de perfil e programação orçamentária necessárias. Qualquer perda financeira para a Administração Pública advinda da não alimentação dos Sistemas de Informações pela Instituição Prestadora será auditada e posteriormente, se comprovado o prejuízo, ressarcida a Administração Pública sob as formas legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

- 7.12.3. A CONTRATADA deverá adotar e suprir de informações, em tempo real, os Sistemas de Informação oficiais, tanto os do Ministério da Saúde, como os da SMS em todos os setores e serviços prestados no Multicentro de Saúde.
- 7.12.4. Na impossibilidade do fornecimento do sistema de informação oficial – VIDA, pela SMS, a CONTRATADA deverá dispor de serviços de tecnologia com sistema para gestão de serviço de saúde que contemple no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.638/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam a SMS analisar remotamente, atendendo aos indicadores e informações especificados no Contrato e na legislação vigente (Portarias, Normas, RDC, Decretos, Instruções Normativas, entre outros).
- 7.13. A gestão da unidade deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS) deverá ser implantado até o terceiro mês após a assinatura do contrato, devendo este ser validado pela Vigilância Sanitária Municipal, mantendo-se atualizado de acordo com as Normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Ministério da Saúde, bem como da VISA municipal.
- 7.14. A unidade deverá dispor de um Serviço de Farmácia, dirigido por farmacêutico, que desenvolva atividades clínicas e relacionadas à gestão, que devem ser organizadas de acordo com as características onde se insere o serviço, isto é, manter coerência com o porte e o nível de complexidade do mesmo.
- 7.15. A CONTRATADA se obriga a, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, manter e conservar todos os equipamentos clínicos, não-clínicos e mobiliários, bem como todos os instrumentos cirúrgicos para realização de exames, os respectivos equipamentos e acessórios, assim como deverá manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza.
- 7.16. A CONTRATADA poderá celebrar Contrato de Comodato para os equipamentos que venham a ser necessários, assim como contrato de aluguel, leasing ou outra modalidade para utilização de equipamentos que venham a ser necessários para a assistência.
- 7.17. A CONTRATADA poderá celebrar contrato com prestadores de serviços, visando a contratação de serviços de apoio logístico, tais como: Call Center, lavanderia, gases medicinais, e outros.
- 7.18. A CONTRATADA não poderá envolver as instalações, os usuários ou a Prefeitura Municipal de Salvador/Secretaria Municipal de Saúde em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da SMS/DAS.
- 7.19. Até o 3º mês de contrato, a Contratada deverá implantar políticas e práticas voltadas à segurança do paciente, junto com a administração e o Grupo de Trabalho em Controle de Infecção da contratada (GTCl) para, no 6º mês de contrato, ter em atividade o Programa de Segurança do Paciente e Qualidade da Assistência.
- 7.20. A CONTRATADA deverá informar, mensalmente, toda a produção ambulatorial da unidade nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS), em meio magnético, para processamento na Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao cronograma oficial.
- 7.21. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva da estrutura física, no que tange à depreciação do imóvel pelo uso. Tais como: Pintura (anual), serviços de carpintaria, jardinagem, capinagem, manutenção da rede elétrica, hidráulica e esgotamento sanitário, serviços gerais de reparos na estrutura da unidade. A estrutura física predial deve ter aparência e funcionalidade de qualidade, em perfeitas condições de



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

- uso dentro das normas vigentes em vigilância sanitária. A SMS será responsável exclusivamente pelos serviços de ampliação e reforma da estrutura física.
- 7.22. A CONTRATADA se obriga a manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações da unidade.
- 7.23. A CONTRATADA apresentará anualmente à SMS inventário de mobiliário e equipamentos indicando o tombo e o estado dos itens.
- 7.24. As benfeitorias realizadas pela CONTRATADA nas instalações da Unidade de Saúde, bem como os equipamentos adquiridos, serão incorporados, sem ônus, ao patrimônio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ao final da vigência da prestação do serviço.
- 7.25. O rol de leis e normas sanitárias no qual a gerência da Unidade deverá se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:
- a. Art. 196 da CF de 1988;
  - b. Art. 197 da CF de 1988;
  - c. Art. 199 da CF de 1988
  - d. Lei do SUS 8080/90;
  - e. Lei 8666 de 21/06/93;
  - f. Consolidação das Leis Trabalhistas;
  - g. Códigos de Ética e Resoluções de todas as Categorias Profissionais da Unidade;
  - h. Normas Técnicas relativas aos Serviços Laboratoriais: Resolução RDC Nº 302, de 13 de outubro de 2005.
  - i. Resolução CFM Nº 1.779/2005 (Publicada no D.O.U., 05 dez 2005, Seção I, p. 121): Regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da Declaração de Óbito. Revoga a Resolução CFM n. 1601/2000.
  - j. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento complementar de resíduos de serviços de saúde.
  - k. Portaria 1.101, de 12 de junho de 2002.
  - l. A prestação dos Serviços de Saúde deve preservar a função pública das Unidades de Saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
  - m. NR 6 - Norma Regulamentadora de EPIs.
  - n. NR 9 – Norma Reguladora do Programa de prevenção de riscos ambientais.
  - o. NR-5 - Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho
  - p. NR 32 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde.
  - q. NR 7 - PCMSO - Programa de controle médico de saúde ocupacional
  - r. NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho



**ANEXO II  
METAS DE PRODUÇÃO**

**ATIVIDADES MÍNIMAS A REALIZAR – MULTICENTRO DE SAÚDE LIBERDADE**

**PROGRAMAÇÃO FÍSICA MENSAL  
PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS**

<b>Grupo 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA</b>	<b>META MENSAL ESTIMADA</b>	<b>META ESTIMADA TRIMESTRAL</b>
Coleta de Material para Exame Laboratorial	2.970	8.910
Métodos Diagnósticos em Especialidades - ECO	660	1.980
Métodos Diagnósticos em Especialidades - ECG	1.232	3.696
Métodos Diagnósticos em Especialidades – Holter 24h	264	792
Métodos Diagnósticos em Especialidades - MAPA	374	1.122
Diagnóstico por Ultrassonografia	1.100	3.300
<b>TOTAL GRUPO 02</b>	<b>6.600</b>	<b>19.800</b>

<b>Grupo 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS</b>	<b>META MENSAL ESTIMADA</b>	<b>META ESTIMADA TRIMESTRAL</b>
Consulta Médica em Atenção Especializada	5.940	17.820
Consulta de Profissionais de Nível Superior (exceto Médico) na Atenção Especializada	8.456	25.368
<b>TOTAL GRUPO 03</b>	<b>14.396</b>	<b>43.188</b>

<b>TOTAL GERAL MENSAL</b>	<b>20.996</b>	<b>62.988</b>
---------------------------	---------------	---------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

**ANEXO III**

**1 RELAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS POR CATEGORIA**

<b>Categoria Assistencial</b>	<b>Carga Horária / Jornada Semanal</b>
Médico Clínico	60h
Médico Ginecologista	60h
Médico Pediatra	60h
Médico Tisiologista	20h
Médico Angiologista	20h
Médico Cardiologista Adulto	20h
Médico Cardiologista Pediátrico	10h
Médico Dermatologista	20h
Médico Endocrinologista Adulto	20h
Médico Endocrinologista Pediátrico	10h
Médico Gastroenterologista	10h
Médico Mastologista	20h
Médico Nefrologista	20h
Médico Oftalmologista	40h
Médico Ortopedista	20h
Médico Pneumologista	20h
Médico Urologista	20h
Médico em Radiologia e Diagnostico por Imagem	100h
Laudo - Cardiologista ECO Adulto	40h
Laudo - Cardiologista ECO Pediátrico	10h
Laudo - Cardiologista ECG	20h
Laudo - Cardiologista MAPA / Holter	40h
Médico Ginecologista (DST/HIV/Aids/HV)	20h
Médico Infectologista (DST/HIV/Aids/HV)	120h
Médico Hepatologista (DST/HIV/Aids/HV)	20h
Assistente Social	210h
Bioquímico	30h
Enfermeiro	500h
Farmacêutico	60h
Nutricionista	210h
Odontólogo	80h
Odontólogo (DST/HIV/Aids/HV)	40h
Psicólogo	210h
Técnico de Enfermagem	1.080h
Técnico de Laboratório	120h
Auxiliar de Saúde Bucal (ASB)	120h

**OBS:** A empresa de gerenciamento complementar deverá apresentar quadro de pessoal para a categoria Administrativa.





**ANEXO IV**  
**PLANILHA DE RESPONSABILIDADES**

<b>Responsabilidades no Gerenciamento Complementar</b>	<b>SMS</b>	<b>Instituição em Gerenciamento Complementar</b>
<b>1. Estrutura Física e Manutenção Predial</b>		<b>X</b>
<b>2. Equipamentos permanentes e mobiliário médico-hospitalar</b>	<b>X</b>	<b>X</b>
<b>3. Serviços de saúde</b>		<b>X</b>
<b>4. Medicamentos</b>		<b>X</b>
<b>5. Exames de Imagem:</b>		
5.1. Equipamentos (aquisição)	<b>X</b>	<b>X</b>
5.2. Insumos (aquisição, reposição contínua)		<b>X</b>
5.3. Serviços de saúde, monitorização e leitura de radiação, disponibilização de EPI e PCMSO		<b>X</b>
5.4. Serviço de Laudos (Análise dos Exames Radiológico)		<b>X</b>
<b>6. Material Médico-Hospitalar:</b>		
7.1. Instrumental Permanente		<b>X</b>
7.2. Materiais descartáveis (Penso: aquisição e reposição permanente)		<b>X</b>
7.3. Insumos em geral para assistência		<b>X</b>
<b>7. Segurança Patrimonial</b>		<b>X</b>
<b>8. Manutenção preventiva e corretiva de materiais hospitalares e não hospitalares dentro do prazo de vida útil dos equipamentos</b>		<b>X</b>
<b>9. Capacitação / Educação permanente dos profissionais de saúde</b>		<b>X</b>
<b>10. Gerente Municipal e Prepostos da SMS</b>	<b>X</b>	
<b>11. Responsáveis Técnicos</b>		<b>X</b>
<b>12. Sistemas de Informação e Gerenciamento Complementar de Dados, Sistemas de Regulação (Gestão da Informação), Internet, Intranet.</b>	<b>X</b>	<b>X</b>
<b>13. Equipamentos Higienizadores e Insumos em geral (para limpeza, higienização e conservação).</b>		<b>X</b>
<b>14. Custos com internet e telefonia</b>		<b>X</b>
<b>15. Custos com água e energia</b>		<b>X</b>
<b>16. Elaboração do Plano de Gerenciamento complementar de Resíduos de Saúde e Recolhimento e descarte dos resíduos interno</b>		<b>X</b>
<b>17. Recolhimento externo de resíduos hospitalares</b>		<b>X</b>
<b>18. Segregação e manejo interno dos resíduos dos serviços de saúde</b>		<b>X</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

**ANEXO V**  
**PLANILHA DE PREÇOS**

<b>A</b>	<b>RECURSOS HUMANOS</b>	<b>VALOR MENSAL EM REAIS</b>
A.1	Remuneração de Pessoal (apresentar planilha de remuneração por categoria)	
A.2	Benefícios	
A.3	Encargos Sociais e Trabalhistas	
A.4	Outras despesas de pessoal	
	<b>Subtotal</b>	<b>R\$</b>
<b>B</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>VALOR MENSAL EM REAIS</b>
B.1	Material de Escritório	
B.2	Material de Limpeza	
B.3	Material médico-hospitalar (penso e insumos)	
B.4	Medicamentos de uso interno	
B.5	Suprimento de Informática	
B.6	Uniformes	
	<b>Subtotal</b>	<b>R\$</b>
<b>C</b>	<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>	<b>VALOR MENSAL EM REAIS</b>
C.1	Fornecimento de equipamentos médico-hospitalares (especificar)	
C.2	Limpeza do Prédio	
C.3	Locação de Equipamentos Administrativos	
C.4	Locação de Equipamentos Assistenciais	
C.5	Manutenção de Equipamentos Administrativos	
C.6	Manutenção de Equipamentos Assistenciais	
C.7	Manutenção Predial e adequações	
C.8	Serviço Assistencial Médico	
C.9	Serviços Gráficos	
C.10	Serviços, Programas e Aplicativos de Informática	
C.11	Telefonia	
C.12	Vigilância / Portaria / Segurança	
	<b>Subtotal</b>	<b>R\$</b>
<b>D</b>	<b>TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES FISCAIS</b>	<b>VALOR MENSAL EM REAIS</b>
		<b>R\$</b>
	<b>Subtotal</b>	<b>R\$</b>
<b>E</b>	<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>R\$</b>
<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>		<b>R\$</b>

Obs.: Os custos não contemplados na planilha acima, deverão ser especificados no seu grupo de origem.

Não serão aceitos como custo da Contratada, tributos e contribuições das quais seja isenta ou imune.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

**ANEXO VI**

**MODELO DE CREDENCIAL**

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º  
\_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do  
Ministério da Fazenda, sob o N.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado  
da \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, como meu mandatário, para representar esta  
empresa podendo praticar todos os atos necessários relativos à **LICITAÇÃO, MODALIDADE  
CONCORRÊNCIA SMS N.º \_\_\_/ 2015.**

Preliminarmente, declaro que a nossa empresa aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido  
Edital.

Salvador, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

**ANEXO VII**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/xxx**

CONTRATO Nº xxx/xxx  
PROC. ADM. Nº xxxx/xxxx  
CONCORRÊNCIA Nº xxx/xxxx

Contrato de prestação de serviços de saúde que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SALVADOR** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e xxxxxxxxxx.

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal da Saúde, com sede na Rua da Grécia nº3-A, Edf. Caramuru, Comércio, CEP 40.010-010, Salvador - Bahia, CNPJ nº. 13.927.801/0005-72, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente autorizada por ato de delegação do Sr. Prefeito do Município de Salvador, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, publicado no Diário Oficial do Município do Município do dia xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/NF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA** em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente a contratação de Pessoa Jurídica Prestadora de Serviços de Saúde para atuar em regime de gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da **Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade**, localizada na Rua Lima e Silva, nº 217, Liberdade, Salvador/Ba.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. 12(doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovada anualmente por até 60(sessenta) meses; conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

3.1. Os serviços prestados serão remunerados mensalmente no valor de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, a ser pago em parcelas mensais, conforme condições estabelecidas no edital.

3.1.1 - Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais (traslado, materiais de consumo, expediente, penso, medicamento, limpeza, telefone, gases liquefeitos e medicinais, lavanderia, alimentação, equipamentos de imagem e laboratoriais entre outros).

3.1.2 - O preço unitário dos séricos deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequente ao primeiro, data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustado utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo IBGE acumulado em 12 meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

3.1.3 - As revisões dos preços dos serviços, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos por meio de documentação a ser analisada pela **CONTRATANTE**, e deverão ter por base os preços da proposta apresentada na data da licitação, conforme segue:

- a) Os aumentos provenientes de Dissídio Coletivo da categoria incidirão, exclusivamente, sobre o montante “A” das planilhas que consubstanciam o Anexo VI do edital;
- b) Os aumentos do Montante “A” do Anexo VI repercutirão na Remuneração do Provisionamentos e Impostos;
- c) É vedado à Contratada interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no edital;
- d) Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá cancelar parcial ou totalmente este Contrato.

3.1.4 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CONTRATANTE adotará, para verificação dos preços constante dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado a ser realizada pela própria, utilizando-se também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal; devendo a deliberação ou deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.

3.1.5 Não será admitida qualquer alegação destinada ao ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos tributários.

3.2 – Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

3.3 – A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seus direitos ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

3.4 – Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem preteá-lo, ocorrerá preclusão do direito de reajustar.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.

4.2 O pagamento será realizado pela Administração Municipal/SMS, relativos aos serviços prestados, através de crédito em conta corrente junto à agência bancária do **BANCO BRADESCO S/A**; indicada na declaração fornecida por estabelecimento bancário, pela Prestadora. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente à prestação de contas mensal, devidamente atestada pelo Servidor designado pela SMS, em conformidade com o Decreto 23.750/2013, Art.12 § 1º.

4.3. O pagamento dos valores relativos à execução dos serviços ficará condicionado à comprovação de regularidade da Prestadora de Serviços para com o FGTS e o INSS.

4.4. Havendo erro no documento de cobrança, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a Prestadora de Serviços adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de representação da fatura, devidamente corrigida.

4.5. Para o pagamento da prestação dos serviços será necessário o atesto, por escrito, do Gerente Municipal (autoridade Sanitária local) ou outro preposto designado pela SMS, confirmando a prestação dos serviços, objeto deste projeto.

4.6. Havendo informações, registros ou denúncias de usuários ou relatórios gerenciais com registro de descumprimento, no todo ou em parte, das condições pactuadas no contrato que tem como base este Projeto, a tramitação do faturamento da prestação de contas do mês corrente poderá ser mantida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

Entretanto, serão realizadas auditorias pela SMS a fim de averiguar possíveis descumprimentos e, quando comprovados, haverá aplicação das multas e penalidades contratuais nas futuras subseqüentes, assim como será designado prazo pela SMS para que a Prestadora de serviços adote as providências necessárias à correção do descumprimento.

4.7 As despesas decorrentes de férias e parcelas rescisórias, só serão pagos à contratada se efetivamente comprovada a ocorrência das férias ou da demissão, enfim, se comprovada a despesa. A Administração Pública deverá depositar ao mesmo tempo em que operar o pagamento da fatura, em conta específica bloqueada, os valores referentes a tais provisões, promovendo-se os pagamentos devidos a cada comprovação dos fatos geradores da despesa;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária, Projeto atividade 10.302.028.2096 natureza da despesa 3.3.90.39, Fonte 002 e 014 .

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deverá se responsabilizar pela gestão administrativa da Unidade, incluindo, mas não se limitando:

- 6.1.1 Gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal;
- 6.1.2 Gerenciamento da Qualidade em Saúde;
- 6.1.3 Contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);
- 6.1.4 Representação, inclusive jurídica;
- 6.1.5 Governança;
- 6.1.6 Gerenciamento de Riscos;
- 6.1.7 Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;
- 6.1.8 Relações com fornecedores;
- 6.1.9 Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;
- 6.1.10 Gerenciamento das instalações (incluindo Segurança);
- 6.1.11 Gerenciamento dos serviços de transporte;
- 6.1.12 Gerenciamento da informação inclusive automatizada;
- 6.1.13 Projetos de sustentabilidade e,
- 6.1.14 Patrimônio.
- 6.1.15 Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis e financeiras;
- 6.1.16 Assegurar o cumprimento da Legislação Brasileira;
- 6.1.17 Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gestão administrativa;
- 6.1.18 Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa;
- 6.1.19 Assegurar boas práticas de governança.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

6.2 Serviços de Pessoal e de Terceiros – a Contratada será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato. A Contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá desenvolver e implantar uma Política de Gestão de Pessoas e obedecer às Normas do Ministério da Saúde/MS, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde (NR 32), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Deverá, ainda, implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE.

6.3 O médico designado como Responsável Técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde. A CONTRATADA deverá apresentar até o 30º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina – CREMEB.

6.4 O enfermeiro designado como Responsável Técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde. A CONTRATADA deverá apresentar até o 30º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

6.5 A equipe assistencial deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços de forma a não comprometer a expectativa de atendimentos e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002) e no Conselho Regional de Enfermagem (Resolução COREN nº293/2004). A educação permanente das categorias profissionais ligadas à assistência é de responsabilidade da CONTRATADA.

6.6 Aquisição e Gestão de Suprimentos é dever da CONTRATADA, mantendo estoque em qualidade e quantidade suficientes de medicamentos, material médico hospitalar e correlatos. A Contratada só poderá utilizar os produtos farmacêuticos registrados na ANVISA. É vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas.

6.7 Os manuais, procedimentos e/ou rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento deverão estar disponibilizadas escritas ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais, atualizadas e revisadas anualmente, assinadas pelo Responsável Técnico. Os procedimentos e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

6.8. A CONTRATADA deverá implantar protocolos médicos por especialidade, de enfermagem e demais áreas, em concordância com a SMS, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, que deverão estar disponibilizados de forma escrita ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da assistência à saúde, atualizados, revisados anualmente e assinados pelo Responsável Técnico. A contratada deverá implantar os protocolos a partir do 3º mês da assinatura do contrato.

6.9 A unidade deve possuir o prontuário do paciente, individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, nutrição e demais profissionais que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários e Estatística – sob metodologia específica -, garantindo a recuperação do mesmo prontuário para cada paciente, evitando a duplicação, perda de informação e espaço de estocagem.

6.10. Caberá à CONTRATADA a instalação da rede lógica (estruturada) e elétrica para informática, bem como a aquisição de microcomputadores, microcomputador tipo servidor, impressoras, ativos de rede (switch), rede wireless, link de comunicação de dados, sistema de gestão e outros, para o pleno funcionamento e informatização da Unidade.

6.10.1. O sistema de informação oficial a ser utilizado na gestão de informações no Multicentro de Saúde será o sistema VIDA, fornecido pela SMS, bem como os sistemas



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

oficiais pactuados, tais como: VIDA/Módulo Regulação, NOTIFIQUE, SISFARMA, FPO/BPA, SIA/SUS.

6.10.2. A Unidade deverá manter o cadastro CNES atualizado, fornecendo informações à SMS sobre alterações de perfil e programação orçamentária necessárias. Qualquer perda financeira para a Administração Pública advinda da não alimentação dos Sistemas de Informações pela Instituição Prestadora será auditada e posteriormente, se comprovado o prejuízo, ressarcida a Administração Pública sob as formas legais.

6.10.3. A CONTRATADA deverá adotar e suprir de informações, em tempo real, os Sistemas de Informação oficiais, tanto os do Ministério da Saúde, como os da SMS em todos os setores e serviços prestados no Multicentro de Saúde.

6.10.4. Na impossibilidade do fornecimento do sistema de informação oficial – VIDA, pela SMS, a CONTRATADA deverá dispor de serviços de tecnologia com sistema para gestão de serviço de saúde que contemple no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoarifado e farmácia), prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.638/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam a SMS analisar remotamente, atendendo aos indicadores e informações especificados no Contrato e na legislação vigente (Portarias, Normas, RDC, Decretos, Instruções Normativas, entre outros).

6.11. A gestão da unidade deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS) deverá ser implantado até o terceiro mês após a assinatura do contrato, devendo este ser validado pela Vigilância Sanitária Municipal, mantendo-se atualizado de acordo com as Normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Ministério da Saúde, bem como da VISA municipal.

6.12. A unidade deverá dispor de um Serviço de Farmácia, dirigido por farmacêutico, que desenvolva atividades clínicas e relacionadas à gestão, que devem ser organizadas de acordo com as características onde se insere o serviço, isto é, manter coerência com o porte e o nível de complexidade do mesmo.

6.13. A CONTRATADA se obriga a, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, manter e conservar todos os equipamentos clínicos, não-clínicos e mobiliários, bem como todos os instrumentos cirúrgicos para realização de exames, os respectivos equipamentos e acessórios, assim como deverá manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza.

6.14. A CONTRATADA poderá celebrar Contrato de Comodato para os equipamentos que venham a ser necessários, assim como contrato de aluguel, leasing ou outra modalidade para utilização de equipamentos que venham a ser necessários para a assistência.

6.15. A CONTRATADA poderá celebrar contrato com prestadores de serviços, visando a contratação de serviços de apoio logístico, tais como: Call Center, lavanderia, gases medicinais, e outros.

6.16. A CONTRATADA não poderá envolver as instalações, os usuários ou a Prefeitura Municipal de Salvador/Secretaria Municipal de Saúde em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da SMS/DAS.

6.17. Até o 3º mês de contrato, a Contratada deverá implantar políticas e práticas voltadas à segurança do paciente, junto com a administração e o Grupo de Trabalho em Controle de Infecção da contratada (GTCI) para, no 6º mês de contrato, ter em atividade o Programa de Segurança do Paciente e Qualidade da Assistência.

6.18. A CONTRATADA deverá informar, mensalmente, toda a produção ambulatorial da unidade nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS), em meio magnético, para processamento na Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao cronograma oficial.

6.19. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva da estrutura física, no que tange à depreciação do imóvel pelo uso. Tais como: Pintura (anual), serviços de carpintaria, jardinagem, capinagem, manutenção da rede elétrica, hidráulica e esgotamento sanitário, serviços gerais de reparos na estrutura da unidade. A estrutura física predial deve ter





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

aparência e funcionalidade de qualidade, em perfeitas condições de uso dentro das normas vigentes em vigilância sanitária. A SMS será responsável exclusivamente pelos serviços de ampliação e reforma da estrutura física.

6.20. A CONTRATADA se obriga a manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações da unidade.

6.21. A CONTRATADA apresentará anualmente à SMS inventário de mobiliário e equipamentos indicando o tomo e o estado dos itens.

6.22 As benfeitorias realizadas pela CONTRATADA nas instalações da Unidade de Saúde, bem como os equipamentos adquiridos, serão incorporados, sem ônus, ao patrimônio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ao final da vigência da prestação do serviço.

6.23 Efetuar a inscrição da empresa perante o Fisco do Município de Salvador/BA, cuja comprovação deverá ser feita até 10 (dez) dias úteis após assinatura do Contrato, conforme dispõem os art. 228 e 323 do Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador.

6.24 Substituir em 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconveniente ou insatisfatórios ao interesse do serviço público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços.

6.25 Relatar à Fiscalização do Contrato todo e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

6.26 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, em nenhuma hipótese, a execução do presente Contrato, nem subcontratar, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

6.27 Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros Órgãos competentes, realizando, as suas expensas, os exames médicos e complementares, tanto na admissão de seus empregados e durante a vigência do contrato de trabalho, mantendo em seu poder os respectivos comprovantes para verificação pela CONTRATANTE, quando solicitado.

6.28 Responder civil e criminalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Gerir e supervisionar os serviços de saúde desempenhados na unidade, com vistas ao cumprimento das metas previstas;

7.2 Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da Unidade de Saúde, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial que neste se integram independente de transcrição, compatível ao porte da Unidade e serviços contratados;

7.3 Eliminar fatores restritivos a flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vista a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;

7.4 Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

7.5 Pagar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, conforme aprovação pela CONTRATANTE, das Notas Fiscais/Faturas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

8.1 Declara a Contratada que efetuou vistoria no imóvel da Unidade de Saúde, constatando que o mesmo se encontra em perfeito estado, com suas unidades e instalações em correto funcionamento, obrigando-se ainda a devolvê-lo, nas mesmas condições, quando do término ou rescisão do presente contrato;

8.2 Declara, ainda, assumir inteira e total responsabilidade por todos e quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, pessoais, morais ou materiais, eximindo a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus decorrentes da execução dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 A fiscalização da execução do serviço pela **CONTRATADA** será feita pelo Gerente da Unidade designado **CONTRATANTE** o qual poderá, junto ao encarregado da empresa, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas; as quais, se não forem sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para os fins de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

9.2 A gestão do contrato será realizado por um representante da Diretoria de Atenção à Saúde, que ira administrar o contrato, sendo responsável pelo prazo de vigência, aplicar as sanções cabíveis quando necessário..

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**

10.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o art. 65 / 1º da Lei 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA.**

11.1 Por ocasião da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá fornecer **Garantia de Execução**, na forma de caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada quando cumpridas todas as cláusula contratuais.

11.2 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito na conta corrente indicada pela **CONTRATANTE**.

11.3 - No caso da utilização da garantia em função de quaisquer penalidades aplicadas, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for utilizada.

11.4 Quando a garantia for prestada sob a forma de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios de art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática até a confirmação do cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA**.

11.5 Os prazos das garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA** deverão ser ampliados até que sejam cumpridas as obrigações que ensejam a liberação das garantias.

11.5.1 Caso os serviços a serem prestados se estendam além do previsto, deverá a **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias antes do término do prazo da garantia, apresentar nova garantia com prazo de expiração compatível com o novo prazo provável de término do serviço

11.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

11.7 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza à Administração a promover a retenção dos pagamento devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

11.7.1 A retenção efetuada com base no item 11.7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

11.8 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderão substituir a retenção efetuada com base no item 11.7 desta clausula ou quaisquer das modalidades de garantia, calção em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.9 No caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, o valor da garantia reverterá em favor do CONTRATANTE, sem prejuízo da cobrança de indenização por perda e danos por ventura causados ao contratante.

11.10 Em caso de reajuste, o valor da garantia de execução deverá revisto para se adequar à nova realidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES.**

12.1 À **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicado sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo; garantida a ampla defesa e o contraditório:

##### **12.1.1 INFRAÇÕES – LEVES (L) e GRAVES (G)**

12.1.1.1 Falta de acolhimento com classificação de risco na porta de entrada da unidade – G;

12.1.1.2 Falta de medicação e insumos – G;

12.1.1.3 Falta de profissionais no plantão; inclusive médico e de enfermagem – G;

12.1.1.4 Falta de segurança para garantir a integridade física de profissionais e pacientes – G;

12.1.1.5 Falta de notificação compulsória pelo médico da unidade – G;

12.1.1.6 Falta de cumprimento de horário pelos profissionais de saúde meio e fim – L;

12.1.1.7 Falta de manutenção predial, corretiva e preventiva – G;

12.1.1.8 Falta de comissões de ética médica e de enfermagem, comissão de revisão de prontuários, comissão de óbito e comissão de eventos adversos – G;

12.1.1.9 Falta de realização de Inter consultas através de câmara técnica de infectologia, a realizar-se pelo médico da unidade – G;

12.1.1.10 Falta de controle de materiais inservíveis com envio para o almoxarifado através de planilha de movimentação de patrimônio – L;

12.1.1.11 Falta de ficha funcional e avaliação de desempenho dos profissionais da unidade – L;

12.1.1.12 Falta de organização do SAME, com arquivamento indevido e documentos e prontuários sem qualquer forma de arrumação e processo de trabalho para armazenamento – L;

12.1.1.13 Não preenchimento pelo profissional, ausência de digitação e o não envio do BPA para a SMS até o terceiro dia útil de mês subsequente – L;

##### **12.1.2 PENAS**

12.1.2.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

12.1.2.2 **Multas** aplicadas às faturas de pagamento conforme avaliação qualitativa a ser efetuada periodicamente pela SMS em caso de falta grave ou reincidência de leve, ainda que inespecífica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

12.1.3 **Multa** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço da caução, quando exigida;

12.1.4 **Suspensão Temporária** nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos no período de 01 (um) ano;

b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

12.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração.

12.1.6 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

12.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

12.1.8 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão.

12.1.9 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.1.10 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

12.1.11 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador - SEMGE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

12.1.12 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO.**

13.1 A não execução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei 4.484/92.

§1º - O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§2º - Nas hipóteses de rescisão, com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não caberá a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.**

14.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o 20<sup>o</sup> (vigésimo) dia, contados do quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, ficando o ônus da publicação a cargo da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.**

15.1 O foro da Capital do Estado da Bahia será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente Instrumento de Contrato, assinaram as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Salvador, xxxx de xxxxxxx de xxxxxx

\_\_\_\_\_

xxxxxxx

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

\_\_\_\_\_

xxxxxxx

**xxxxxxxxxxx**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº 00.000.000/0001-00, situada na \_\_\_\_\_, para os fins desta Concorrência nº. 000/2013, sob as penas da lei expressamente, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.

Salvador, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

**ANEXO X**

**DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

NOME - \_\_\_\_\_

N.º DE IDENTIDADE - \_\_\_\_\_

ÓRGÃO EMISSOR - \_\_\_\_\_

CPF - \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA - \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo

**OBS.:** Informar acima os dados do responsável pela assinatura do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

**ANEXO XI  
DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa....., portadora do CNPJ nº, ..... localizada à ..... possui pessoal qualificado, instalações, ferramentas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto desta licitação.

Salvador,.....de.....de 2015

---

EMPRESA